

LEI MUNICIPAL Nº 1.700/92

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO
AO FGTS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, MG,
no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a pagar o débito para com o FGTS.

Art. 2º) - O débito será pago em 180 (cen-
to e oitenta) parcelas reajustáveis e de acordo com a resolução
068/92 de 12.05.92 do Conselho Curador do Fundo de Garantia por
tempo de serviço, FGTS.

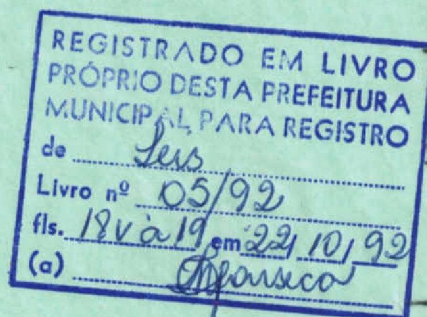
Art. 3º) - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá,

22 de outubro de 1992.



Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito
Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário